

8. 典試委員會

典試委員會由下列成員組成：

主席：行政暨財政輔助部處長 鄧寶國

正選委員：助理 陳美霞

高級技術員 戴家道

候補委員：副院長 羅祖基

高級技術員 林英傑

一九九八年六月三日於澳門旅遊學院

院長 維珍妮亞

(Custo desta publicação \$ 2 592,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

告示

Anuncia-se de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, na qualidade de viúva de Leonel Leopoldo do Rosário, que foi preparador de laboratório de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, sócio n.º 1933 deste Montepio, falecido em 25 de Maio de 1998, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 4 de Junho de 1998. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

按照一九六八年十二月二十一日第8919號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 Eugénia de Jesus Arrais do Rosário 申請其丈夫 Leonel Leopoldo do Rosário 為本會會員編號 N.º 1933，乃衛生司退休之頭等化驗員，其人於一九九八年五月二十五日身故，所遺下之家庭撫恤金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫恤金者，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九八年六月四日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 701,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Vai Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e com referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 15/98, II Série, de 15 de Abril, que foi rectificada a escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Vai Mei, Limitada», do modo que consta em anexo:

Que, por lapso, na escritura de constituição desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de que os outorgantes são os únicos e actuais sócios, lavrada em 2 de Abril de 1998 e exarada a fls. 58 e seguintes do livro n.º 17 para escrituras diversas do Cartório do Notário Privado, dr. Luís Reigadas, declararam que aquela sociedade tem a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Vai Mei, Limitada», em chinês «Vai Mei Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Vai Mei Garment Company Limited», quando na realidade queriam declarar que a mesma tem a seguinte denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção Veng Lei Hou, Limitada», em chinês «Veng Lei Hou Mao Iek Iao Hao Cong Si» e em inglês «Veng Lei Hou Import and Export Company Limited», pelo que, por aquele motivo e neste sentido, rectificam a referida escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Financeiros Longhua Tse Sui Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Maio de 1998, a fls. 107 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Lo, Siu Yung, de MOP 5 000,00 à «Profit Skill Company Limited»; e

b) Alteração do pacto social, nomeadamente na alínea seis do artigo quinto, aditando uma

alínea ao artigo sétimo, que ficou a ser a alínea três, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

Seis. A sócia Tse, Wing Yee Winnie é, desde já, nomeada gerente, que exercerá o cargo sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Três. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia-sociedade «Profit Skill Company Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Tse, Wing Yee Winnie, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Ground Floor, Block B, Summit Building, 30 Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Kingskey, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Maio de 1998, a fls. 54 v. do livro de notas n.º 363-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ma Chi Un e Lee Tat Fai Brian constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kingskey, Limitada», em chinês «Siu Keng Chon Chot Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Kingskey Trading Company Limited», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 56, 64 e 66, 4.º andar, «F4», edifício industrial Lei Cheong, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Ma Chi Un e Lee Tat Fai Brian.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Chi Un e Lee Tat Fai Brian, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Seis. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, que poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Asia Land Investimento em
Telecomunicações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Yim Wai e Lau Chee Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Asia Land Investimento em Telecomunicações, Limitada», em chinês «A Lok Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Asia Land Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na

Rua de Foshan, n.º 51, edifício centro comercial San Kin Yip, 15.º andar, bloco «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de artigos de telecomunicações.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Yim, Wai; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Lau, Chee Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yim Wai, e gerente o sócio Lau Chee Ming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de

seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Iau Luen de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 29 de Maio de 1998, sob o n.º 73/98, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera Chinesa Iau Luen de Macau», do teor seguinte:

第一章 總則

第一條——本會訂定之中文名為「澳門友聯曲藝會」，葡文名為 *Associação de Ópera Chinesa “Iau Luen” de Macau*。

第二條——本會會址設於澳門荷蘭園二馬路六號2樓N座。

第三條——本會以聯絡本澳各業餘粵曲唱家和粵曲愛好者，利用工餘時間推廣粵樂藝術文化，娛己娛人為宗旨。

第四條——所有本澳之粵曲唱家及粵樂愛好者，均可申請加入本會成為會員。

第二章 組織及職權

第五條——會員大會為曲藝會之最高權力機構，其職權為：

- A) 批准及修改本會會章；
- B) 決定及檢討本會一切會務；
- C) 推選理事會成員七人及監事會之成員六人；
- D) 通過及核准理事會提交之年報。

第六條——會長負責領導及協調理事會處理本會一切工作，副會長協助會長工作，倘會長缺席時，由其中一名副會長暫代其職務。

第七條——會員大會每年進行一次，由會長或副會長召開，特別會員大會得由理事會過半數會員聯名要求召開，但須提早在十五天前發函通知全體會員，出席人數須超過會員半數，會議方為合法。

第八條——由理事會成員互選出理事長一人、副理事長兩人、秘書一名、財務一人、總務一人、曲務一人，理事會由理事長領導，倘理事長缺席時，由其中一名副理事長暫代其職務。

第九條——理事會之職權為：

- A) 執行大會所有決議；
- B) 規劃本會之各項活動；
- C) 監督會務管理及按時提交工作報告；
- D) 負責本會日常會務及制定本會會章。

第十條——理事會每月舉行例會一次，特別會議得由理事長臨時召集。

第十一條——由監事會成員互選監事長一人，常務監事三人及候補監事兩人。監事會由監事長領導。

第十二條——監事會之職權為：

- A) 監督理事會一切行政決策；
- B) 審核財政狀況及賬目。

第十三條——本會為推廣會務得聘請社會賢達擔任本會名譽會長及名譽顧問，另聘請曲藝賢達為本會藝術顧問。

第三章 權利與義務

第十四條——凡本會會員有權參加會員大會，有選舉及被選舉權，及參加本會舉辦之一切活動及享有本會一切福利之權利。

第十五條——凡本會會員有遵守本會會章及大會或理事決議之義務，並應於每月月初繳交會費。

第四章 入會及退會

第十六條——凡申請加入本會者，須依手續填寫表格，由理事會審核批准才能有效。

第十七條——凡會員因不遵守會章，未經本會同意，以本會名義所作之一切活動而影響本會聲譽及利益，如經理事會過半數理事通過。得取消其會員資格，所繳交之任何費用，概不發還。凡欠本會會費超過3個月或以上者，則喪失會員資格及一切會員權利。

第五章 經費

第十八條——本會之經濟收入來源及其他：

- 1. 會員月費。
- 2. 任何對本會的贊助及捐贈。

第十九條——有關會員福利及其他各項事務，由理事會另訂細則補充。

第二十條——本章程未盡善之處由會員大會修訂。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO DE MACAU

CERTIFICADO

CFE — Engenharia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Maio de 1998, a fls. 111 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, Lee, Lung Sang, Lai, Kin Yuen e Ho, King Wah Erich, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CFE — Engenharia (Macau), Limitada», em chinês «Tsong Tson Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «CFE Engineering (Macau) Limited», com sede na Praça de Ponte e Horta, número um, edifício Kuan Heng, rés-do-chão, lojas «B» e «C», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no comércio de importador e exportador de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escu-

dos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lee, Lung Sang, uma quota de trinta e cinco mil patacas;
- b) Lai, Kin Yuen, uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e
- c) Ho, King Wah Erich, uma quota de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, que, desde já, são nomeados gerente-geral o sócio Lee, Lung Sang, e gerentes ambos os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, salvo para documentos junto de bancos, nomeadamente na assinatura de cheques, bem como para actos de alienação e oneração de bens sociais, para os quais são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial
San Hoi Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1998, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção e Fomento Predial San Hoi Veng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e noventa mil patacas, equivalentes a um milhão, quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chui Iut Kam, uma quota no valor nominal de duzentas e setenta e cinco mil e quinhentas patacas; e
- b) Chui Vai Loi, uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta pelos sócios, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. (Mantém-se).

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Seis. (Elimina-se).

Sete. (Elimina-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Kio Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1998, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre «Chung Kiu Investment (Holdings) Limited» e Ng Sau Chu Susanna, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Kio Hung, Limitada», em chinês «Kio Hung Tao Chi lao Han Cong Si» e em inglês «Kio Hung Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Foshan, n.º 51, edifício Centro Comercial San Kin Yip, 15.º andar, fracções «G e H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia «Chung Kiu Investment (Holdings) Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Ng Sau Chu Susanna.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Suen Yan Kwong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Coloane, na Estrada de Cheoc Van, Cheoc Van Hao Un, bloco 69.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chung Kiu Investimentos em Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1998, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial Chung Wai Hung, Limitada», «Littauer Investments Limited» e «Asia Land Investimento em Telecomunicações, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chung Kiu Investimentos em Telecomunicações, Limitada», em chinês «Chung Kiu Tao Chi Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Chung Kiu Investment Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Foshan, n.º 51, edifício Centro Comercial San Kin Yip, 15.º andar, fracções «G, H, L, M, N, O e P», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de telecomunicações, incluindo a importação e exportação e o investimento em aparelhos e sistemas de telecomunicações.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial Chung Wai Hung, Limitada»;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Littauer Investments Limited»; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia «Asia Land Investimento em Telecomunicações, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar, a sócia «Agência Comercial Chung Wai Hung, Limitada» em segundo, e qualquer dos sócios não cedentes em terceiro. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Suen Yan Kwong, casado, e Ng Sau Chu Susanna, casada, ambos naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residentes em Coloane, na Estrada de Cheoc Van, Cheoc Van Hao Un, bloco 69.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades es-

peciais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Desenvolvimento e Investimento Predial
U Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento e Investimento Predial U Nam, Limitada», em chinês «U Nam Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «U Nam Development & Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 405, edifício Hoi Vong, 23.º andar, «A», freguesia da Sé, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Li Shaopeng, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- b) Ma Mingxin, uma quota no valor de dez mil patacas;
- c) Zhu Zuwang, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;
- d) Li Jinyou, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, a qual tem a seguinte composição:

- a) Em representação do Grupo A: os sócios Li Shaopeng, na qualidade de gerente-geral, e Ma Mingxin, na qualidade de gerente; e
- b) Em representação do Grupo B: os sócios Zhu Zuwang e Li Jinyou, ambos na qualidade de gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para a apresentação de requerimentos junto de quaisquer autoridades administrativas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo. (Mantém-se).

Parágrafo terceiro. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 736,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
San Weng Io Kok Chai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quinto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento San Weng Io Kok Chai, Limitada», em chinês «San Weng Io Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Weng Io Kok Chai Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 405, edifício Hoi Vong, 23.º andar, «A», freguesia da Sé, Macau.

Dois. (Mantém-se).

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, ou sejam cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Li Shaopeng, uma quota no valor de sete mil e seiscentas patacas;
- b) Zhou Yuenian, uma quota no valor de seis mil, duzentas e cinquenta patacas;
- c) Ma Mingxin, uma quota no valor de seis mil, oitocentas e cinquenta patacas;
- d) Zhu Zuwang, uma quota no valor de cinco mil e quinhentas patacas;
- e) Li Jinyou, uma quota no valor de cinco mil e quinhentas patacas;
- f) Huang Xiaolong, uma quota no valor de seis mil e trezentas patacas.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e cinco gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A gerência tem a seguinte composição:

- a) Em representação do Grupo A: os sócios Li Shaopeng, na qualidade de gerente-geral, e Ma Mingxin, na qualidade de gerente;
- b) Em representação do Grupo B: os sócios Zhu Zuwang e Li Jinyou, ambos na qualidade de gerentes; e
- c) Em representação do Grupo C: os sócios Zhou Yuenian e Huang Xiaolong, ambos na qualidade de gerentes.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas de um membro do Grupo A conjuntamente com um membro da gerência do Grupo B ou do Grupo C, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para a apresentação de requerimentos junto de quaisquer autoridades administrativas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Administração de
Propriedades Sio Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1998, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Ngai Leong e Lao Nga Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Sio Lung, Limitada», em chinês «Sio Lung Ôk Yu Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Sio Lung Housing Management Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 14, edifício King Xiu Garden, 1.º andar, «A-1».

a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Lao Ngai Leong; e
- b) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Lao Nga Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lao Ngai Leong e Lao Nga Fong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, salvo para a execução de actos de mero expediente que bastará a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e di-

reitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-ser representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wai Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1998, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados os

artigos quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta e três mil e duzentas patacas, pertencente a He Donghua;

- b) Uma quota de quinze mil e oitocentas patacas, pertencente a Li Dequan;

- c) Uma quota de onze mil patacas, pertencente a Zhu Manrong; e

- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Kuok Sek Kin, casado com Fok Kuai Lin, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 18, rés-do-chão.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios He Donghua e Zhu Manrong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Gonçalo Pinheiro Torres*.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Hang Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Hang Va, Limitada», em chinês «Hang Va Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang Va Investment Property Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 405, edifício Hoi Vong, 23.º andar, «A», freguesia da Sé, Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Li Shaopeng, uma quota no valor de cinco mil e setecentas patacas;

b) Zhou Yuenian, uma quota no valor de quatro mil novecentas e cinquenta patacas;

c) Ma Mingxin, uma quota no valor de cinco mil e setecentas patacas;

d) Zhu Zuwang, uma quota no valor de quatro mil trezentas e cinquenta patacas;

e) Li Jinyou, uma quota no valor de quatro mil trezentas e cinquenta patacas; e

f) Huang Xiaolong, uma quota no valor de quatro mil novecentas e cinquenta patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e cinco gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e que terá a seguinte composição:

a) Em representação do Grupo A: os sócios Li Shaopeng, na qualidade de gerente-geral, e Ma Mingxin, na qualidade de gerente;

b) Em representação do Grupo B: os sócios Zhu Zuwang e Li Jinyou, ambos na qualidade de gerentes; e

c) Em representação do Grupo C: os sócios Zhou Yuenian e Huang Xiaolong, ambos na qualidade de gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas de um membro do Grupo A conjuntamente com um membro da gerência do Grupo B ou do Grupo C, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para a apresentação de requerimentos junto de quaisquer autoridades administrativas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

(Eliminado).

Parágrafo segundo

(Eliminado).
Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

Declaração

Eu, João Carvalho, advogado com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, Macau, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa parte de um documento, escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade denominada «Hewlett-Packard Hong Kong Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de trinta e sete (37) folhas.

Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Advogado, *João Carvalho*.

TRADUÇÃO

Estatutos e Pacto Social da
Hewlett-Packard Hong Kong Limited
(caracteres chineses)

Constituída no 24.º dia de Abril, 1979
Johnson, Stokes & Master
Advogados, & c.
Hong Kong

Lei das Sociedades
Sociedade de responsabilidade limitada
Pacto Social
da
Hewlett-Packard Hong Kong Limited
(caracteres chineses)

1. A denominação social da sociedade é «Hewlett-Packard Hong Kong Limited» caracteres chineses).

2. A Sede da Sociedade será situada na Colónia de Hong Kong.

3. O objecto social para o qual a Sociedade é constituída é:

(1) Exercer todo e qualquer negócio de comércio geral, comerciantes, agentes sob comissão, representantes de vendas, importação, exportação, venda a grosso, venda a retalho, distribuição, fabrico, instalação, manutenção, reparação de e negociantes de todos os tipos de instrumentos e aparelhos eléctricos e electrónicos e componentes electrónicos de todos os tipos e qualquer que seja a sua natureza e outros bens, produtos, mercadorias, artigos e coisas da mesma natureza.

(2) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, fabricar, restituir, comercializar, vender, trocar, permutar, garantir, cobrar, fazer, adiantar em e negociar ou tirar proveito de produtos, bens, materiais, artigos e mercadorias geralmente no seu estado preparado, produzido ou cru e empreender, prosseguir e executar todos os tipos de operações financeiras, comerciais, mercantis, de engenharia e outras operações de produção e todos os negócios sejam a grosso ou a retalho.

(13) Requerer, registar, comprar ou, por qualquer outro modo, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em qualquer parte do mundo quaisquer patentes, direitos sobre patentes, «brevets» de invenção, licenças, marcas, desenhos, protecções e concessões que se afigurem vantajosas ou úteis à Sociedade e a usar e tirar proveito e produzir, aceitar ou conceder licenças ou privilégios com respeito aos mesmos e a despendar dinheiro experimentando com e testando e melhorando ou procurando melhorar quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Sociedade possa adquirir ou que se proponha a adquirir.

(32) Exercer o negócio e manter sucursais no estrangeiro, em qualquer parte do mundo, para todos ou qualquer um dos objectivos aqui estabelecidos.

(33) Obter o registo ou reconhecimento da Sociedade em qualquer país ou lugar estrangeiro.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital da Sociedade é de HK\$ 950 000,00 dividido em 95 000 acções de HK\$10,00 cada.

Nós, as várias pessoas cujos nomes, moradas e descrições se encontram adiante subscritos, desejamos constituir uma Sociedade nos termos deste Pacto Social, e respectivamente concordamos em aceitar o número de acções no capital da Sociedade apostado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e descrições dos subscritores	Número de acções por cada subscritor
--	--------------------------------------

em nome e em representação de Gregson Limited (Sd.) A.T.C. Carter Director 403-413, Hong Kong & Shanghai Bank Building Hong Kong Pessoa Jurídica	Uma
--	-----

em nome e em representação de Dredson Limited (Sd.) A.T.C. Carter Director 403-413, Hong Kong & Shanghai Bank Building Hong Kong Pessoa Jurídica	Uma
--	-----

Número total de acções subscritas	Duas
-----------------------------------	------

Datado ao 26.º dia de Março, 1979.
Testemunha das assinaturas supra:
(Sd.) P. R. Nicholls
Solicitador,
Hong Kong.

LEI DAS SOCIEDADES

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

Regulamento social da Hewlett-Packard Hong Kong, Limited.

Directores:

69. Salvo se e até a Sociedade, em Assembleia Geral, determinar em contrário, o número de directores não será inferior a dois nem superior a sete.

Poderes dos directores:

74. A Sociedade será administrada pelos directores, os quais pagarão todas as despesas com a constituição e registo da Sociedade, e poderão exercer todos os poderes da Sociedade que não estejam por lei ou por estes estatutos sujeitos a ser exercidos pela Sociedade em Assembleia Geral, sujeitando-se, no entanto, a quaisquer regulamentos destes estatutos, às provisões da lei, e àqueles regulamentos que não sejam inconsistentes com os supra-referidos regulamentos ou provisões, conforme possa ser previsto pela Sociedade em Assembleia Geral; mas nenhum regulamento feito pela Sociedade em Assembleia Geral invalidará qualquer acto prévio dos directores que fosse válido caso tal regulamento não tivesse sido feito.

75. A Sociedade será administrada pelo Conselho de Directores de acordo com os objectivos

enumerados no Pacto Social da Sociedade, e especialmente terão autoridade para adquirir, comprar, vender, hipotecar, oferecer em garantia, ou onerar a propriedade móvel e imóvel da Sociedade para atingir os seus objectivos sociais e a emitir títulos de dívida e outros tipos de garantias comerciais para uso geral da Sociedade, ou em garantia de qualquer dívida, responsabilidade, obrigação da Sociedade, ou de qualquer terceira parte. Igualmente, têm autoridade para arrendar propriedade imóvel por mais de três (3) anos, ou por períodos inferiores. O Conselho de Directores pode também providenciar o registo, conforme entender necessário ao negócio da Sociedade, em qualquer Serviço Governamental, Departamento Ministerial ou Serviço na Colónia de Hong Kong e no estrangeiro.

78. Os directores terão o poder de nomear por deliberação ou procuração ou por outro modo, qualquer pessoa ou pessoas singulares ou colectivas, quer sejam ou não directores, para agir em nome da Sociedade e a sua ou suas assinaturas obrigarão a Sociedade, sujeitando-se, porém, às limitações que possam ser colocadas à sua autoridade para assinar, pelo Conselho de Directores.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Declaração

Eu, João Carvalho, advogado com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, Macau, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/190/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num Certificado de Registo da sociedade denominada «Hewlett-Packard Hong Kong Limited», datado de 8 de Abril de 1998 e num Certificado emitido por Notário Público de Hong Kong, datado de 9 de Abril de 1998.

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de cinco (5) folhas.

Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Advogado, *João Carvalho*.

TRADUÇÃO

CERTIFICADO

A todos aqueles a quem este documento for presente eu, Wu Wing Kit, Notário Público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residindo e exercendo em Hong Kong, Região Administrativa Especial da República Popular da China, pela presente certifico que, de acordo com uma busca efectuada na Conservatória do Registo das Sociedades de Hong Kong, a «Hewlett-Packard Hong Kong, Limited», («Sociedade»), é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções constituída em 24 de Abril de 1979 e existe em conformidade com a Lei das Sociedades (Capítulo 32 das Leis de Hong Kong); que Lee Kwok Jing, Jack e Richard C. Warmington são os directores da Sociedade; que, de acordo com o meu melhor conhe-

cimento e convicção, a assinatura de «Richard C. Warmington» subscrita à anexa cópia da Acta da Reunião do Conselho de Directores da Sociedade, aí mencionado como presidente da reunião, é a assinatura do referido Richard C. Warmington, a qual comparei com a sua assinatura espécimen arquivada no meu registo e que as deliberações tomadas na Reunião do Conselho estão em conformidade com o pacto social da «Hewlett-Packard Hong Kong Limited».

Em testemunho do que aqui subscrevo o meu nome e aponho o Selo do meu Cartório neste sétimo dia de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito.

(assinatura)

Wu Wing Kit

Notário Público, Hong Kong,

Região Administrativa Especial da República Popular da China.

Hewlett-Packard Hong Kong Limited.

Acta da Reunião do Conselho de Directores da Sociedade, realizada no 19/F, Shell Tower, Times Square, n.º 1, Matheson Street, Causeway Bay, Hong Kong, a 1 de Abril 1998.

Presentes:

Lee Kwok Jing, Jack)

Richard C. Warmington) Directores

1. Presidente:

Richard C. Warmington foi eleito Presidente da Reunião.

2. Sucursal de Macau

Foi unanimemente deliberado que a Sociedade constituirá uma sucursal em Macau, no edifício Banco Luso Internacional, Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 27.º andar, Macau, para exercer o negócio de venda, prestação de serviços, apoio e manutenção de «hardware», «software» e acessórios de computador e de prestação de serviços profissionais a clientes em Macau.

E que o montante de capital atribuído à operação da referida sucursal seja de MOP 10 000.

3. Directores da Sucursal

Mais se deliberou que Lee Kwok Jing, Jack e Ng Wai Sang, Alan, cujos dados pessoais se anexam abaixo, sejam nomeados directores da sucursal, e que qualquer um deles tenha poderes para fazer, assinar e actuar em nome da sucursal de Macau relativamente a todos os assuntos.

(a)

Nome completo:	Lee Kwok Jing, Jack (c.c.)
Bilhete de Identidade n.º	A963605(9)
Estado civil:	casado
Local de nascimento:	Hong Kong
Nacionalidade:	britânica
Residência:	94 Pokfulam Road, 3/F, Flat D, Hong Kong.

(b)

Nome completo:	Ng Wai Sang, Alan (c.c.)
Bilhete de Identidade n.º	D276190(5)
Estado civil:	solteiro

Local de nascimento: Hong Kong
Nacionalidade: britânica
Residência: 16-E, Block 2,
Ronsdale Garden,
25 Tai Hang
Tai Hang Road,
Hong Kong.

Drive,

Não havendo mais assuntos a tratar a reunião foi declarada encerrada.

(Assinatura)
Presidente.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

Declaração

Eu, João Carvalho, advogado com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, Macau, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa Acta de uma Reunião do Conselho de Directores da sociedade denominada «Hewlett-Packard Hong Kong Limited», datada de 1 de Abril de 1998 e num Certificado emitido por Notário Público de Hong Kong, datados de 7 de Abril de 1998.

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de cinco (5) folhas.

Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Advogado, *João Carvalho*.

TRADUÇÃO

A todos aqueles a quem este documento for presente

Eu, Wong Tak Shing, Notário Público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Hong Kong, Região Administrativa Especial da República Popular da China,

Pela presente certifico que examinei o documento anexo com o seu original e que o mesmo é a cópia verdadeira e completa daquele.

Descrição do documento anexo

Cópia de Certificado de Continuidade de Registo referente à «Hewlett-Packard Hong Kong Limited», emitido em 8 de Abril 1998.

Em testemunho do que aqui subscrevo o meu nome e aponho o Selo do meu Cartório neste dia 9 de Abril do ano do Nosso Senhor de Mil novecentos e noventa e oito.

(assinatura)
Wong Tak Shing,
Notário Público,

Hong Kong, Região Administrativa Especial da República Popular da China
Rooms 3203A-3205, Tower Two,
Lippo Centre, 89 Queensway, Hong Kong.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro 1961)

1. País: Hong Kong, China

Este Documento Público

2. foi assinado por Wong Tak Shing
3. Agindo na qualidade de Notário Público
4. leva o selo/carimbo de Wong Tak Shing

Certificado

5. No Tribunal Superior
6. a 15 de Abril de 1998
7. Por Julian Betts, Conservador, Tribunal Superior
8. N.º 1193/98
9. Selo/Carimbo (carimbo)

10. Assinatura (assinatura)

LEI DAS SOCIEDADES

(Capítulo 32)

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DE REGISTO

Eu por este meio certifico que a

Hewlett-Packard Hong Kong Limited

foi constituída em Hong Kong nos termos da Lei das Sociedades como uma sociedade de responsabilidade limitada por acções, a 24 de Abril 1979, e que, à data deste certificado, esta sociedade continua no Registo de Sociedades mantido pela Conservatória do Registo das Sociedades.

Emitido pelo abaixo assinado a 8 de Abril 1998.

Eu, o abaixo assinado, pela presente certifico que examinei o documento antecedente com o seu original (ou uma cópia devidamente certificada do original) e que o mesmo é uma verdadeira e completa cópia daquele. Datado a 9 de Abril de 1998.

(assinatura)

Wong Tak Shing
Notário Público,
Hong Kong, Região Administrativa Especial da República Popular da China
Rooms 3203A-3205, Tower Two
Lippo Centre, 89 Queensway, Hong Kong

(assinatura)

Edward Tam
pelo Conservador do Registo das Sociedades
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Equality — Serviços de Comunicação e Informação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Staudt, Gerhardus Martinus e Cheng, Chow Ying, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Equality — Serviços de Comunicação e Informação (Macau), Limitada», em chinês «I Kou Tat Son Sek Chi Son Fok Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Equality Communication Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244 a 246, 5.º andar, «C».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação e informação na área informática, incluindo a feitura, gestão e comercialização de programas e equipamento.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) O sócio Staudt, Gerhardus Martinus subscreve uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e
b) A sócia Cheng, Chow Ying subscreve uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados, para o efeito, ambos os sócios.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social ou houver violação grave e reiterada das obrigações sociais.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que este-

jam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário New Wealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Maio de 1998, a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-S, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário New Wealth, Limitada», reduzindo o seu objecto social do seguinte modo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kuok Lok Tong; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Cheong Kan.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Kuok Lok Tong e Leong Cheong Kan.

Em todo o resto, mantém-se o pacto social original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria e Reconhecimento de Qualidade «New Standard» (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-L, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Chunlin e Lu Yankun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria e Reconhecimento de Qualidade «New Standard» (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun San Piu Chon Chat Leong Yeng Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «New Standard (Macao) Quality Accreditation Consultancy Limited», e tem a sua sede em Macau, nas Ruas 5 e 6 do Bairro da Areia Preta, Centro Industrial Ho Tin, 10.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na consultadoria e administração de negócios e investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

a) Zheng Chunlin, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Lu Yankun, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sua gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zheng Chunlin, e vice-gerente-geral o sócio Lu Yankun.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis;
- b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Produções Musicais Hi-Standard (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1998, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Sing Kwong e Chiang Chon Kai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Produções Musicais Hi-Standard (Macau), Limitada», em chinês «Piu Chon Chai Chok (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Hi-Standard (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.º 62, 2.º andar, «A», edifício industrial Ilha Verde, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a produção, gravação e supervisão de peças musicais, organização e apoio à produção de «shows» e concertos musicais.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Sing Kwong; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiang Chon Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheung, Sing Kwong, e gerente o sócio Chiang Chon Kai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Joalharia Tse Sui Luen (Hong Kong),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Maio de 1998, a fls. 105 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

- a) Cessão da quota de Lo, Siu Yung de MOP 5 000,00 à «Profit Skill Company Limited»; e
- b) Alteração do pacto social, nomeadamente na alínea seis do artigo quinto, aditando uma alínea ao artigo sétimo, que ficou a ser a alínea três, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

Seis. A sócia Tse, Wing Yee Winnie é, desde já, nomeada gerente, que exercerá o cargo, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Três. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a

sócia-sociedade «Profit Skill Company Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Tse, Wing Yee Winnie, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Ground Floor, Block B, Summit Building, 30 Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Administração de Propriedades Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1998, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chong Song Kei, Lam Hoi, Chan Kam Veng e Lei Keng Hon.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Longhua Tse Sui Luen, (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Maio de 1998, a fls. 109 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Lo, Siu Yung, de MOP 5 000,00 à «Profit Skill Company Limited»; e

b) Alteração do pacto social, nomeadamente na alínea seis do artigo quinto, aditando uma alínea ao artigo sétimo, que ficou a ser a alínea três, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

Seis. A sócia Tse, Wing Yee Winnie é, desde já, nomeada gerente, que exercerá o cargo, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Três. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia-sociedade «Profit Skill Company Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Tse, Wing Yee Winnie, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Ground Floor, Block B, Summit Building, 30 Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Wintax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1998, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro n.º 65, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas a 31 de Março de 1996, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 193,00)

Por ter saído inexacto novamente se publica:

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial Siu Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1998, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, no artigo primeiro, o qual passa a ter a redacção constante do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial Siu Keng, Limitada», em chinês «Siu Keng Fat Chin Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Siu Keng Construction and Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social na Rua de Choi Long, n.º 151, 2.º andar, «A» e «B», ilha da Taipa.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Weng Io Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi rectificado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, ou sejam cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Li Shaopeng, uma quota no valor de catorze mil e quinhentas patacas;

b) Yang Zijia, uma quota no valor de onze mil patacas; e

c) Zhou Yuenian, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Hoi Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1998, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção e Fomento Predial Hoi Wing, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chui Iut Kam, uma quota no valor nominal de duzentas e sessenta e seis mil patacas; e
b) Chui Vai Loi, uma quota no valor nominal de catorze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta pelos sócios, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Três. (Mantém-se).

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Seis. (Elimina-se).

Sete. (Elimina-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Best Century Importação e Exportação
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1998, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro n.º 11 para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Best Century Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Sai Kei Hóng Kei Ip (Ou Mun) Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Best Century International Enterprise (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 104, edifício Lei Kai, 12.º andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Zijie; e

b) Duas quotas de sete mil e quinhentas patacas, subscritas pelos sócios Leong Hou Pak e Tse Chi Hung, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Zijie, e gerentes os sócios Leong Hou Pak e Tse Chi Hung, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Joalheria Sun Tse Sui Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Maio de 1998, a fls. 103 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Lo, Siu Yung, de MOP 5 000,00 à «Profit Skill Company Limited»; e

b) Alteração do pacto social, nomeadamente na alínea seis do artigo quinto, aditando uma alínea ao artigo sétimo, que ficou a ser a alínea três, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

Seis. A sócia Tse, Wing Yee Winnie é, desde já, nomeada gerente, que exercerá o cargo, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Três. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia-sociedade «Profit Skill Company Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Tse, Wing Yee Winnie, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Ground Floor, Block B, Summit Building, 30 Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Pok Chin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1998, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Pok Chin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Pok Chin, Limitada», em chinês «Pok Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Safe Margin Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 244-246, edifício Macau Finance Center, 10.º andar, «K», concelho de Ma-

cau, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e outros negócios sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Sing;

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fu Hay Mun;

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Kan Ching Wing;

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lam To Wang;

Uma de cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Fei;

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Kong;

Uma de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Shui Chin; e

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Wa Shan.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não-sócios, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. Ficam, desde já, nomeados, gerente-geral o sócio Wong Shui Chin, e gerente o sócio Wong Fei.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e Industrial Cang Shi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1998, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Ngai Leong e Chao Ngai, aliás Chou Ni, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Cang Shi, Limitada», em chinês «Cang Shi Tchao Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Cang Shi (Group) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 14, edifício Kin Xiu Garden, 1.º andar,

«A1», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Lao Ngai Leong; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Chao Ngai, aliás Chou Ni.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia Estúdio Son Ian Meng Mun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas n.º 18, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Estúdio Son Ian Meng Mun, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Estúdio Son Ian Meng Mun, Limitada», em chinês «Son Ian Meng Mun Sip Ieng Iao Han Kong Si» e em inglês «Studio Son Ian Meng Mun Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 17 e 17-A, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a prestação de serviços de fotografias e comércio de importação e exportação, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio He Wuquan, e outra, com o valor nominal de doze mil patacas, pertencente à sócia Huang Jieling.

Artigo quinto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende da autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a deliberar;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avaliar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Dois. São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência o sócio He Wuquan como gerente-geral, e a sócia Huang Jieling, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, Ana Paula Caldeira.

(Custo desta publicação \$ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial TC Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1998, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial T C Wong, Limitada», em chinês «Tai Cheng Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «TC Wong Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, n.º 15, r/c, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) «Suntec Group Limited», uma quota no valor nominal de noventa mil patacas; e

b) Wong, Ting Chung, uma quota no valor nominal de dez mil patacas, realizada com o activo líquido do estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial T.C. Wong», matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 534, a fls. 85 do livro B-2.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um conselho de gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem assim como para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes termos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, a primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para todos os actos de mero expediente, bem como em toda a documentação relativa a operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes a sócia «Suntec Group Limited», representada por Hsu, Wui Man, e o sócio Wong, Ting Chung, acima identificados, e os não-sócios:

a) Wong Ping Ming, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Calçada da Vitória, edifício Kam Long Kok, 15.º andar; e

b) Leung, Pui Chun, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong na Apeichau Main Street, n.ºs 25-31, Ning Fung Mansion, 21.º E.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 673,00)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.**Relatório dos Administradores — 1997**

Uma vez que a economia de Macau continuou a abrandar em 1997, pelo segundo ano consecutivo registou-se uma taxa de crescimento de consumo de água de aproximadamente zero. Durante o ano de 1997, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., prosseguiu com a execução do segundo plano-director, iniciado em 1990. As principais operações foram continuação da construção da Nova Estação de Tratamento no Reservatório Principal, extensão da rede de distribuição de água, e o melhoramento das instalações de produção já existentes.

As principais actividades desenvolvidas em 1997, foram as seguintes:

A produção total de água em 1997 atingiu os 53,68 milhões de metros cúbicos;
O número total de contadores instalados no Território até final de 1997 foi de 163 602, o que representa um aumento na ordem dos 5 174 contadores;
Instalação de canalizações, num total de 28,5 quilómetros de extensão com diâmetros que variaram entre os 100 mm e os 800 mm;
Conclusão em 95% da primeira fase da nova estação de tratamento com capacidade de tratamento diário de 60 000 m³;
Conclusão dos trabalhos de construção do novo edifício destinado à residência dos funcionários na antiga Estação de Bombagem River;
Revisão dos traçados do Reservatório de Serviço Taipa 50 com capacidade de 20 000 m³;
Substituição dos tubos laminados inclinados para o tanque de sedimentação pulsador;
Conclusão e entrada em funcionamento da base de dados do sistema informático — Máximo para gestão de manutenção dos equipamentos;
Conclusão dos estudos de demonstração e entrada em funcionamento da estação de Ultrafiltração com capacidade de produção de 3 500 m³ por dia;
Continuação dos trabalhos de aperfeiçoamento e ampliação do Reservatório Namping em Wanzai, da cidade de Zhuhai, que irá melhorar a capacidade do sistema de abastecimento de água bruta.

Para fazer face à crescente procura de água e melhorar o abastecimento à Taipa e Coloane, os nossos objectivos prioritários para 1998 são a construção do Reservatório de Serviço Taipa 50 com capacidade de armazenamento de 20 000 metros cúbicos; construção da terceira linha principal Cross-border com comprimento e diâmetro de 3 km e 1 200 mm respectivamente; continuação das operações de conclusão do sistema de Controlo Geral da rede de distribuição, assim como a ampliação da rede de distribuição de água em aproximadamente 33 km. Além disso, continuaremos o aperfeiçoamento do sistema informático dos diversos departamentos da Empresa por forma a dar resposta ao futuro desenvolvimento económico e melhorar a qualidade de serviço prestado aos nossos consumidores.

Relatório do Conselho Fiscal

Examinámos o relatório de contas verificado pelos auditores e o relatório dos administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1997, que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração. Estamos satisfeitos por os resultados financeiros e o relatório terem sido devidamente elaborados de modo a poderem dar-nos uma completa e verdadeira visão da posição financeira e administrativa da Companhia durante o ano.

Fizemos as devidas perguntas à Administração da Companhia e tanto quanto nos pudemos inteirar, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., cumpriu com todas as disposições estatutárias vigentes em Macau, incluindo as obrigações contratuais com terceiros.

Em resultado da nossa análise e inquérito, confirmamos a nossa aprovação para o relatório de contas verificado pelos auditores e para o relatório dos administradores, para o ano findo a 31 de Dezembro de 1997.

Balanço em 31 de Dezembro de 1997

MOP		MOP	
ACTIVO		PASSIVO	
Disponibilidades		Débitos a curto prazo	
Caixa	193.751	Clientes c/adiantamentos	24.781.297
Depósitos à ordem	5.559.670	Fornecedores	8.486.438
		Empréstimos bancários	33.598.500
Créditos a curto prazo		Empréstimos obtidos	264.580
Depósitos c/aviso prévio	49.630.000	Sector público estatal	6.336.209
Clientes	27.984.035	Accionistas e associadas	1.006.860
Fornecedores	2.723.324	Outros credores	14.914.848
Empréstimos concedidos	90.939	Provisões para impostos s/lucros	12.106.120
Accionistas e associadas	2.880.450		101.494.852
Outros devedores	847.256		
	84.156.004	Débitos a médio e longo prazo	
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	(3.682.855)	Empréstimos bancários	0
		Outros credores	31.343.252
Existências		Provisões para outros riscos e encargos	51.800.576
Materiais de consumo corrente	28.594.470		83.143.828
Prov. p/depreciação de existências	(1.945.166)	Total do Passivo	184.638.680
Créditos a médio e longo prazo		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Fornecedores	0	Capital, reservas e resultados transitados	
		Capital social	51.000.000
Imobilizações		Reserva legal	10.200.000
Imobilizações corpóreas	472.153.156	Reserva de reavaliação de imobilizações	2.259.574
Imobilizações em curso	10.845.400	Resultados transitados	72.823.523
	482.998.556		136.283.097
Reintegrações acumuladas	(262.619.171)	Resultados líquidos	34.701.893
		Dividendos antecipados	(18.360.000)
Custos antecipados		Total da situação líquida	152.624.990
Despesas antecipadas	251.336		
Custos plurienais	3.757.075		
Total do activo	337.263.670	Total do passivo e da situação líquida	337.263.670

Demonstração de resultados do exercício de 1997

MOP		MOP	
Custo de exploração		Venda de água	211.497.103
Consumo de existências e águas	57.157.946	Prestações de serviços	18.381.182
Subcontratos	3.993.687	Receitas suplementares	8.092.104
Fornecimentos e serviços de terceiros	36.245.616	Receitas financeiras	3.445.872
Impostos	3.966.090	Outras receitas	570.663
Despesas com pessoal	46.062.889		
Outras despesas	167.628		
	147.593.856		
Despesas financeiras	5.578.511		
Amortizações e reintegrações	35.454.153		
Provisões	13.690.839		
Resultados correntes do exercício	39.669.565		
Total	241.986.924	Total	241.986.924
Perdas extraordinárias do exercício	8.421.618	Resultados correntes do exercício	39.669.565
Provisões para impostos s/lucros	9.544.004	Ganhos extraordinários do exercício	4.576.332
Resultados líquidos	34.701.893	Ganhos de exercícios anteriores	8.421.618
Total	52.667.515	Total	52.667.515

Nota (1)

	Resultados correntes do exercício	Ganhos extraordinários do exercício	Total
Resultados líquidos antes de impostos	39 669,565	4 576,332	44 245,897
Provisões para impostos s/lucros	8 823,232	720,772	9 544,004
Resultados depois de impostos	30 846,333	3 855,560	34 701 ,893

O Chefe da Contabilidade,

Ng Chang Man

O Conselho de Administração,

Chan Kam Ling,

Director-Geral

(Custo desta publicação \$ 2 865,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

葡 萄 牙 商 業 銀 行 — 澳 門 分 行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1997

資產負債表於一九九七年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	2,155,097.09		2,155,097.09
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	3,600,449.12		3,600,449.12
VALORES A COBRAR 應用賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	588,227.90		588,227.90
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	2,645,450.35		2,645,450.35
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	565,885,855.36		565,885,855.36
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	20,800,883.88		20,800,883.88
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	42,331,057,585.36		42,331,057,585.36
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	183,152,344.21		183,152,344.21
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	2,299,574.21		2,299,574.21
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	1,568,724.90	(952,020.50)	616,704.40
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	25,056.00	(21,126.00)	3,930.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	331,193,682.71		331,193,682.71
TOTAIS 總額	43,444,972,931.09	(973,146.50)	43,443,999,784.59

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總結
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	1,103,259.08	3,004,251,349.61
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	232,904.75	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	3,002,915,185.78	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	308,723,029.29	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地信用機構資金	39,795,105,352.09	40,104,381,864.59
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	220,280.58	
CREDORES 債權人	333,202.63	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	322,218,342.08	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	10,537,468.54	
CAPITAL 股本	2,610,759.77	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	2,610,759.77	332,755,810.62
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		
TOTAIS 總額		2,610,759.77 43,443,999,784.59

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	48,768,158.21
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	3,163,720,133.24
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	42,833,691.91
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,977,443,477.15
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	1,969,016,882.05
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	842,189,783.59

Demonstração de resultados do exercício de 1997

一九九七年營業結果演算

Conta de exploração

營業帳目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	2,315,628,188.59	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	2,322,489,572.59
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	406,500.03
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	2,811,403.58
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	4,734,540.85	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,627.04	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	972,708.08
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	40,547.43	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	275,179.71	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	1,407,540.48		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	1,437,316.30		
IMPOSTOS 稅項	101,544.17		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	41,852.78		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	260,052.96		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款			
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	2,751,793.97		
TOTAL 總額	2,326,680,184.28	TOTAL 總額	2,326,680,184.28

Conta de lucros e perdas
損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	2,751,793.97
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	12,380.20	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	60,346.00
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	189,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO(SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	2,610,759.77	RESULTADO DO EXERCÍCIO(SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	2,812,139.97	TOTAL 總額	2,812,139.97

O Director-Geral,
總經理
Rui Semedo

O Técnico de Contas,
會計主任
António Lau

Relatório dos auditores

Para os Accionistas do Banco Comercial Português, S.A.

Banco Comercial Português - Sucursal Off-Shore (Macau)

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Banco Comercial Português - Sucursal Off-Shore (Macau), referentes aos exercícios que terminaram em 31 de Dezembro de 1997 e 1996, e a nossa opinião, sem reservas, é expressa no Relatório datado de 19 de Janeiro de 1998.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício de 1997, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick,

Macau, aos 19 de Janeiro de 1998.

核數師報告**致 葡萄牙商業銀行股東****葡萄牙商業銀行澳門分行**

本核數師已根據國際審計標準審計葡萄牙商業銀行澳門分行截至一九九七年十二月三十一日止年度及一九九六年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九八年一月十九日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解該分行截至一九九七年十二月三十一日止年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

一九九八年一月十九日於澳門

Sucursal Off-Shore de Macau**Relatório da actividade em 1997**

Sendo a única entidade financeira baseada no mercado de Macau com o estatuto de unidade «off-shore» - o que lhe confere uma marcada singularidade relativamente aos restantes operadores -, a Sucursal de Macau do Banco Comercial Português, S.A. continuou, em 1997, a privilegiar aquela componente de negócios, posicionando-se como uma das peças fundamentais no âmbito da prossecução da estratégia internacional para a região do Grupo a que pertence.

Procurou, neste contexto, desenvolver a sua actividade no interesse do alargamento e da fidelização da base de clientes, oferecendo um completo e permanentemente renovado conjunto de soluções financeiras, concebidas e enquadradas numa lógica de complementaridade com outras unidades do Banco ou do Grupo fora do Território, sem embargo do papel aglutinador e de veículo de suporte às empresas filiadas com actividade em Macau, quer na banca de retalho quer no sector de seguros.

Merece ainda especial relevo, em 1997, pelo significado que encerrou em termos do reforço da presença do Grupo no Sul da China, a contribuição da Sucursal para o estabelecimento do Escritório de Representação do BCP em Guangzhou, uma importante plataforma de penetração num mercado pleno de potencialidades, inserido numa região de grande dinamismo económico e que se projecta continue a registar elevados índices de crescimento no futuro.

Os documentos contabilísticos agora apresentados, demonstrativos da evolução da situação financeira e da forma como decorreu a exploração da Sucursal durante o exercício, sendo, na sua estrutura, um reflexo do perfil de negócios prosseguido, espelham igualmente o bom resultado das relações duradouras e mutuamente profícuas estabelecidas com os nossos clientes, baseadas no reconhecimento da superior qualidade do serviço prestado.

A Direcção da Sucursal,

(Assinatura ilegível).

葡萄牙商業銀行**澳門離岸分行****一九九七年度業務報告**

由於是澳門唯一的離岸銀行——與其他同業此較，因而明顯不同——葡萄牙商業銀行澳門分行在一九九七年內繼續大力發展離岸業務，在所屬集團的亞太地區國際性策略中舉足輕重。

本分行致力爭取更多新客戶和保持原有客戶為長期客戶，提供完善的和不斷創新的各種金融服務，與葡萄牙商業銀行及所屬集團在澳門以外的其他機構相輔相承，並團結和支援集團屬下在澳門從事零售銀行業和保險業的各個企業。

一九九七年度特別值得一提的是本分行對葡萄牙商業銀行在中華人民共和國廣州市設立代表處所作的貢獻，該代表處的設立不但加強本行所屬集團在華南的地位，而且是進入一個充滿機會的市場的重要橋頭堡，這個市場處於一個經濟十分活躍的地區，未來且續有高增長。

從各項賬目文件可見本分行在年度內的財政狀況和業務發展。這些文件除反映業務狀況外，亦顯示本分行與客戶之間的恆久和互惠關係產生的良好成果，這種關係建基於客戶認為本行提供的服務是高質的。

分行經理部

(Custo desta publicação \$ 9 550,00)

MATADOURO DE MACAU, S.A.R.L.**Sumário do relatório do Conselho de Administração**

Ultrapassadas as dificuldades que se nos depararam ao longo deste ano económico, todas imprevistas e de natureza exógena, o exercício chegou ao fim com um saldo positivo de MOP 98 403,65.

É de se registar que a viragem na situação económica desta Empresa se deve única e exclusivamente a um esforço concertado entre a Presidência do Conselho de Administração e a Direcção, posto em prática pelo seu efectivo, norteado por uma política de austeridade económico-financeira, tendo sempre em atenção a qualidade dos serviços prestados.

Macau, aos 28 de Janeiro de 1998.

O Conselho de Administração,

José Avelino Pereira da Rosa

Victor Manuel Leal Almeida.

Balanço sintético em 31 de Dezembro de 1997

Patacas

ACTIVO			PASSIVO		
Disponibilidades 流動資產			Débitos a curto prazo 短期債務		
Caixa 現金	2 135		Empréstimos obtidos 借入款項	250 000	
Depósitos à ordem 活期存款	920 754	922 889	Fundo Prev. Mag. 屠宰工人工職金	1 575 629	1 825 629
Créditos a curto prazo 短期債權			Total do passivo 負債總額		
Depósitos a prazo 定期存款	1 354 999		Situação líquida 資本淨值		
Clientes 應收帳款	316 036		Capital res. e result.trans. 資本各項準備及損益彙積		
Outros devedores 其他債務人	47 725	1 718 760	Capital social 公司資本	40 000 000	
Imobilizações 固定資產	32 977 865		Resultados transitados 損益彙積	(28 935 005)	11 064 995
Imobilizações corpóreas 有形資產			Resultados apur. exercício 營業所得結果		
Custos plurienais 遞延費用	17 782 599		Resultado líquido 損益淨值	98 403	98 403
Imort. e reint. acum. 彙積攤折提存	(40 413 086)	10 347 378	Total do passivo e situação líquida 負債及資本淨值總額		12 989 027
Total do activo 資產總額		12 989 027			

O Conselho de Administração,

José Avelino Pereira da Rosa

Victor Manuel Leal Almeida.

Sumário do relatório técnico

Foi escrupulosamente observado o preceituado nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 13.º do regulamento do imposto complementar de rendimentos.

A linha mestra da gestão do ano económico que acaba de findar foi a de máxima austeridade nos gastos o que, aliado a outros factores favoráveis, originou um resultado final positivo de MOP 98 403,65.

Se as propostas constantes deste relatório vierem a ser concretizadas no decorrer do próximo exercício, acrescidas de circunstâncias conjunturais favoráveis, a administração desta Empresa ficará em condições financeiras de fazer accionar novas e potenciais fontes de receitas.

Macau, aos 28 de Janeiro de 1998.

O Presidente do Conselho Fiscal,

Luís Gageiro.

澳門屠宰場有限公司**董事會會議摘要**

屠場公司過去一年在經營上遇到很多困難，經過公司上下努力，克服了好多困難，到年尾有 98,403.65 盈利。
屠場公司開辦以來一直是虧本或扯平，今年在公司董事長及總經理的努力下，第一次獲得盈利。

一九九八年五月二十七日於澳門

董事長 羅忠誠
董事 歐美德

核數報告摘要

本公司緊跟B及G第一組13條納稅條例，公司緊縮開支，年尾屠宰量增多，所以有好的盈利，令公司賺了98,403.65，如果今年改善經營條件，業績向好發展，今年的盈利更加高。

一九九八年五月二十七日於澳門

核數會計會主席 賈振龍

(Custo desta publicação \$ 2 776,00)

TAIPEI BUSINESS BANK COMPANY LIMITED — SUCURSAL DE MACAU

台北區中小企業銀行股份有限公司——澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1997

資產負債表於一九九七年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES. AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨值
CAIXA 現金	2,652,175		2,652,175
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	977,995		977,995
VALORES A COBRAR 應收賬項	937,160		937,160
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	887,993		887,993
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	7,477,612		7,477,612
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	58,216,170	597,734	57,618,436
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	2,000,000		2,000,000
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	19,698,849		19,698,849
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	61,227,208		61,227,208
DEVEDORES 債務人	3,581,229		3,581,229
EQUIPAMENTO 設備	7,087,449	2,045,588	5,041,861
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	2,442,042	811,061	1,630,981
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	34,461,965		34,461,965
TOTAIS 總額	201,647,847	3,454,383	198,193,464

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	28,777,405	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	27,136,875	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	61,201,523	
CREDORES 債權人	16,400	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,198,786	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	34,484,485	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		152,815,474
CAPITAL 股本	50,000,000	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	(4,622,010)	45,377,990
TOTAIS 總額		198,193,464

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	1,125,793
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	10,862,616
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	36,280,008

Demonstração de resultados do exercício de 1997

一九九七年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	2,258,355	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	6,155,105
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用	2,643,233	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	1,203,424
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	2,433,828	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	343,976
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	209,405	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	1,327,386
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	378,681	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	13,481
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	4,536,773	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	886
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	250,582	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	4,622,010
IMPOSTOS 稅項	97,470		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	46,791		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	2,856,649		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	597,734		
TOTAIS 總額	13,666,268	TOTAIS 總額	13,666,268

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	4,622,010	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果	4,622,010
TOTAIS 總額	4,622,010	TOTAIS 總額	4,622,010

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Jim Chen 陳由博

O Gerente,
分行經理

Cliff Chang 張旭榮

台北區中小企業銀行股份有限公司——澳門分行

在本地區業務發展之簡報

本分行於一九九七年一月九日於澳門地區對外開始營業，現有員工同仁15名，初本著眼於一九九五年十二月澳門國際機場開放使用，必將為兩岸三地台商發揮橋樑作用，帶動旅遊客潮成長之潛力。經評估本地經濟情勢及未來繁榮之景象，值予配合，乃規劃設立本分行。

而今之後，將一本初衷，以珠江三角洲廣大腹地範圍之台商及澳門與台灣有貿易往來之公司企業等為服務對象，持續於外匯、匯兌、融資等重點項目，提供親切，密集的服務，為澳門地區盡綿薄之力。

Taipei Business Bank Company Limited — Sucursal de Macau
Relatório da actividade

Esta Sucursal iniciou a sua actividade em 9 de Janeiro de 1997. Tem presentemente 15 trabalhadores. A decisão de o «Taipei Business Bank Company Limited» instalar uma sucursal em Macau foi tomada tendo em conta a abertura, em Dezembro de 1995, do Aeroporto Internacional de Macau que serve de ponte entre o Continente chinês e a Formosa, trazendo maior número de turistas, e representa uma aposta do Banco no desenvolvimento económico do Território.

Neste propósito, o apoio aos empresários da Formosa na vasta região do Delta do Rio das Pérolas e às empresas do Território que mantêm relações comerciais com Taiwan continua e continuará a ser as vertentes para as quais se orienta fundamentalmente a acção a desenvolver por esta Sucursal. Tudo faremos para prestar o melhor serviço aos clientes nas operações cambiais e financeiras, dando assim o nosso contributo para o progresso deste Território.

致：台北區中小企業銀行股份有限公司澳門分行
行政總裁

本核數師 (以下簡稱「我們」) 已完成審核刊於第二至七頁按照一般公認會計原則附註一列之呈示基準而編製的財務報表。

高級行政人員與核數師的責任

編製真實與公平的財務報表是行政總裁的責任。在編製該等財務報表時必須貫徹採用合適的會計政策。

我們的責任是根據審核工作的結果，對該等財務報表作出獨立意見，並向閣下報告。

意見之基礎

我們是按照國際審計準則實行審核工作。審核範圍包括以抽查方式查核與財務報表所載數額及披露事項有關的憑證，並包括評估行政總裁於編製該等財務報表時所作的重大估計和判斷、所釐定的會計政策是否適合該分行之具體情況，及有否貫徹運用並足夠披露該等會計政策。

我們在策劃和進行的審核工作時，均以取得一切我們認為必需之資料及解釋為目標，使我們能獲得充份的憑證，就該等財務報表是否存有重要錯誤陳述，作出合理之確定。在作出意見時，我們亦已衡量該等財務報表根據其附註一列之呈示基準所載資料在整體上是否足夠。我們相信，我們的審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

意見

我們認為，上述的財務報表均真實與公平地反映了該分行於一九九六年五月六日 (註冊日期) 至一九九七年十二月三十一日的財務狀況及該分行截至該日止年度的虧損及現金流量表，並已按照財務報表附註一列之呈示基準適當編製。

安達信公司

香港執業會計師

一九九八年五月四日於澳門

**Relatório de auditores para o Director-Geral
do Taipei Business Bank Company Limited — Sucursal de Macau**

(Tradução de uma opinião originalmente emitida em língua inglesa)

Auditámos as demonstrações financeiras que constam das páginas 2 a 7, as quais foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 às demonstrações financeiras.

Responsabilidade do Director-Geral e dos auditores

É da responsabilidade do Director-Geral a preparação de demonstrações financeiras apresentadas de forma verdadeira e apropriada. Na preparação de demonstrações financeiras apresentadas de forma verdadeira e apropriada, é fundamental a adopção de políticas contabilísticas adequadas e a sua aplicação de forma consistente.

A nossa responsabilidade consiste em formar uma opinião independente, baseada na nossa auditoria, sobre estas demonstrações financeiras e emitir a nossa opinião.

Âmbito

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com normas internacionais de auditoria. Uma auditoria inclui a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras. Inclui igualmente a avaliação das principais estimativas, juízos e critérios definidos pelo Director-Geral na preparação das demonstrações financeiras e a verificação da adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Sucursal, e de que foram aplicadas de forma consistente e adequadamente divulgadas.

A nossa auditoria foi planeada e executada de forma a obtermos todas as informações e explicações que consideráramos, com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. De modo a formarmos a nossa opinião avaliámos também a adequação global da apresentação da informação nas demonstrações financeiras, de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 às demonstrações financeiras. Entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da Sucursal em 31 de Dezembro de 1997, bem como o seu prejuízo e os fluxos de caixa para o período compreendido entre 6 de Maio de 1996 (data de registo) e 31 de Dezembro de 1997, tendo sido adequadamente preparadas de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 às demonstrações financeiras.

Macau, aos 4 de Maio de 1998.

Arthur Andersen & Co.
(Assinatura ilegível)

(Custo desta publicação \$ 6 685,00)

CLC — COMPANHIA LUSO-CHINESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.R.L.

葡澳建築工程有限公司

Relatório do Conselho de Administração
Exercício de 1997

Senhores Accionistas,

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, temos a honra de apresentar à consideração de V. Ex.^{as} o relatório do Conselho de Administração, o balanço analítico, a demonstração de resultados líquidos, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

Considerações gerais

Durante este exercício a Sociedade desenvolveu a sua normal actividade, tendo prestado serviços no âmbito da construção civil e obras públicas, executando obras diversas de infra-estruturas para o Leal Senado de Macau, Câmara Municipal das Ilhas, Direcção dos Serviços de Solos e Obras Públicas de Macau e algumas obras para entidades privadas sediadas no território de Macau. Ainda neste exercício a Sociedade finalizou a construção das obras Piscina Dr. Sun Yat Sen, Teleférico da Colina da Guia e continuou com a construção do Silo junto à ETAR de Macau.

Resultados líquidos

Após ter sido criada a provisão para impostos sobre lucros, nos termos da legislação em vigor, e que se eleva a MOP 165 888,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentas e oitenta e oito patacas), a conta resultados líquidos apresenta um saldo positivo de MOP 566 182,76 (1996: 2,581 milhões) e a situação líquida da Sociedade decresceu cerca de 13,2%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1997.

Proposta de aplicação de resultados

Dos resultados líquidos do exercício, no valor de MOP 566 182,76, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo dos Estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

a) Para fundo de reserva legal	
5% nos termos da alínea a) do artigo trigésimo dos Estatutos da Sociedade	MOP 28 310,00
b) Para reservas livres	MOP 360 000,00
c) Para gratificação do pessoal	MOP 150 000,00
d) Para resultados transitados	<u>MOP 27 872,76</u>
<i>Total</i>	MOP 566 182,76

Considerações finais

Aos trabalhadores e colaboradores da Sociedade, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos accionistas e Conselho Fiscal, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 31 de Março de 1998.

O Conselho de Administração,

Presidente, *Leung Kuai Wah*

Vice-Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*

Vogais, *Lei Sek Chan*

Ip Iam Si

João Augusto Mesquita Ferreira

Analídio Ganhão de Oliveira Dimas

Joaquim Dillon de Jesus.

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.^{mos} Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a Lei e os Estatutos da Empresa, o Conselho Fiscal acompanhou, no decorrer do seu exercício, o evoluir dos actos de gestão corrente da «CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L.», tendo periodicamente consultado e analisado os elementos contabilísticos que lhe foram facultados com regularidade e reunido com a Comissão Executiva que sempre lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da Sociedade, o que se julga de inteira justiça aqui registar.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 9.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal, reunido para o efeito em 31 de Março de 1998, é de parecer:

- a) Que aproveis o relatório do Conselho de Administração;
- b) Que aproveis o balanço e as contas relativos a 31 de Dezembro de 1997;
- c) Que aproveis a proposta de aplicação dos resultados líquidos;
- d) Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

O Conselho Fiscal, agradece ainda ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal na Nota Final do seu relatório.

Macau, aos 31 de Março de 1998.

Os Membros do Conselho Fiscal,

Jorge Manuel de Silva Figueiredo

Au Chi Son.

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1997

(Em Patacas)

Código da Conta	C U S T O S			Código da Conta	P R O V E I T O S		
	<u>Compras:</u>						
612	Matérias primas, subs. e consumo	10.526.101,84	10.526.101,84				
62	Subcontratos	65.357.895,76		72	Prestações de serviços	85.399.930,06	
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	5.356.016,72					
641	Impostos - indirectos	135.635,30	70.849.547,78	75	Receitas suplementares	1.069.834,18	
642	Impostos - directos	3.516,00		76	Receitas financeiras correntes	9.058,31	
65	Despesas com o pessoal	2.760.772,40		77	Receitas de aplicações financeiras	1.087.917,37	
66	Despesas financeiras	1.131.478,53					
67	Outras despesas e encargos	257.606,40	4.153.373,33				
68	Amortizações e reintegrações do exercício	886.231,90					87.566.739,92
69	Provisões do Exercício	170.000,00	1.056.231,90				
	<u>Custos correntes ...</u>		86.585.254,85		<u>Proveitos correntes ...</u>		87.566.739,92
82	Perdas extraordinárias do exercício		87.876,67				
83	Perdas de exercícios anteriores		435.060,38	82	Ganhos extraordinários do exercício		84.487,74
	Provisão p/ impostos s/ lucros ...		165.888,00	83	Ganhos de exercícios anteriores		189.035,00
	<u>Resultado líquido ...</u>		566.182,76				
TOTAL			87.840.262,66	TOTAL			87.840.262,66
Resultados correntes do exercício			981.485,07				

A Comissão Executiva,

O Contabilista,

Romina Wong

Presidente, *João Augusto Mesquita Ferreira*

Vice-Presidente, *Leung Chi Yin*

Vogal, *Analídio Ganhão de Oliveira Dimas.*

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1997

(Em Patacas)							
Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	<u>Disponibilidades:</u>					<u>Débitos a Curto Prazo:</u>	
11	Caixa	1.619,50		1.619,50	219	Adiantamentos de clientes	9.257.499,49
12	Depósitos à ordem	104.012,13		104.012,13	22	Fornecedores c/c:	13.944.418,80
14	Depósitos a prazo	16.051.803,48		16.051.803,48	235	Empréstimos bancários	11.564.526,47
		16.157.435,11	0,00	16.157.435,11	24	Sector público estatal	40.599,00
	<u>Crédito a Curto Prazo:</u>				268	Credores diversos	60.307,00
21	Clientes c/c	15.618.086,93	326.047,70	15.292.039,23	28	Provisões para impostos s/ lucros	165.888,00
229	Adiantamentos a fornecedores	3.017.471,85		3.017.471,85	292	Provisões p/ outros riscos e encargos	170.000,00
232	Empréstimos a sócios	12.800,00		12.800,00			35.203.238,76
251	Accionistas c/subscrição	0,00		0,00	272	<u>Proveitos Antecipados:</u>	
26	Devedores diversos	290.100,48		290.100,48		Receitas antecipadas	1.722.198,57
						<u>Total do passivo ...</u>	36.925.437,33
	<u>Imobilizações Corpóreas:</u>					<u>Situação Líquida</u>	
		18.938.459,26	326.047,70	18.612.411,56		<u>Capital e prestações</u>	
422	Edifícios e outras construções	3.869.307,56	154.772,23	3.714.535,33	52	<u>suplementares:</u>	
423	Equip. bás. out. máq. e instal.	2.915.536,36	1.378.931,84	1.536.604,52		Capital social	3.000.000,00
425	Material de carga e transporte	1.402.295,50	1.028.738,76	373.556,74	556	<u>Reservas Legais e Estatutárias:</u>	
426	Equip. admin. e mob. diverso	541.690,56	310.775,04	230.915,52		Reserva legal	129.056,00
		8.728.829,98	2.873.217,87	5.855.612,11	591	<u>Resultados transitados:</u>	
	<u>Custos Antecipados:</u>					Exercícios anteriores	18.260,06
27	Despesas antecipadas	13.477,37	0,00	13.477,37	88	<u>Resultados Líquidos:</u>	
		13.477,37	0,00	13.477,37		Resultados correntes do exercício	981.485,07
	<u>Total das Provisões ...</u>		326.047,70			Resultados extraord. do exercício	-3.388,93
	<u>Total de Amortizações e Reintegrações ...</u>		2.873.217,87		281	Resultados de exercícios anteriores	-246.025,38
						<u>Resultado antes de impostos ..</u>	732.070,76
						Provisão p/ impostos s/ lucros	-165.888,00
						<u>Resultado após impostos ..</u>	566.182,76
						<u>TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA ..</u>	3.713.498,82
	<u>TOTAL DO ACTIVO</u>	43.838.201,72	3.199.265,57	40.638.936,15		<u>TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA</u>	40.638.936,15

O Contabilista,

Romina Wong

A Comissão Executiva,

Presidente, João Augusto Mesquita Ferreira

Vice-Presidente, Leung Chi Yin

Vogal, Analídio Ganhão de Oliveira Dimas.

(Custo desta publicação \$ 5 730,00)

ENGENHARIA HIDRÁULICA DE MACAU, LIMITADA
(Publicações ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto)

Balanço em 31 de Dezembro de 1997

		MOP
ACTIVO		
Disponibilidades		
Depósitos à ordem	1,499,512	1,499,512
Créditos a curto prazo		
Sector público estatal	7,279,952	
Outros devedores	433,510	7,713,462
Imobilizações		
Imobilizações corpóreas	600,532	
Imobilizações incorpóreas	83,052	
	683,584	
Amortizações e reintegrações acumuladas	(392,874)	290,710
Custos antecipados		
Despesas antecipadas		176,516
Total do activo		9,680,200
PASSIVO		
Débitos a curto prazo		
Fornecedores	928,259	
Sócios e associadas	2,508,908	
Outros credores	151,482	
Provisões para impostos s/lucros	439,781	
Provisão p/outros riscos e encargos	1,475,000	5,503,430
Total do passivo		5,503,430
SITUAÇÃO LÍQUIDA		
Capital, reservas e resultados transitados		
Capital social	3,000,000	
Reserva legal	21,600	
Resultados transitados	410,375	3,431,975
Resultados apurados no exercício		
Resultados líquidos		744,795
Total da situação líquida		4,176,770
Total do passivo e da situação líquida		9,680,200

Pelo Conselho de Gerência,

O Responsável da Contabilidade,

Macau, aos 31 de Março de 1998.

Relatório do Conselho de Gerência

As contas apresentadas englobam a actividade comercial da Companhia Concessionária, «Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada» (EHDML) durante o exercício de 1997. Estes resultados referentes ao primeiro ano de actividade completo, evidenciam um aumento modesto em relação ao período decorrido em 1996. O resultado líquido positivo de MOP 744 795,00 continua a demonstrar o alto nível, tanto dos custos fixos como dos custos variáveis de manutenção.

Relatório dos auditores

Para os sócios da Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada
(constituída em Macau)

Auditámos as contas constantes das páginas 2 a 8, as quais foram preparadas de acordo com as bases e os princípios contabilísticos mencionados nas Notas 2 e 3 às contas.

Responsabilidade da Gerência e dos Auditores

É da responsabilidade da Gerência a preparação de contas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Companhia. Na preparação de contas que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade como auditores externos expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes das contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da Gerência na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Companhia, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1997, bem como o resultado positivo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Mathews - Price Waterhouse
Sociedade de Auditores

Macau, aos 31 de Março de 1998.

Nota: As páginas e as notas às contas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

澳門水力工程有限公司
(根據一九九六年八月十二日第14/96/M號法律第一條之公告)

資產負債表於一九九七年十二月三十一日

澳門幣			澳門幣		
資產			負債		
流動資產			短期債務		
活期存款	1,499,512	1,499,512	供應商	928,259	
短期債權			股東及聯號	2,508,908	
政府公共事務方面	7,279,952		其他債權人	151,482	
其他債務人	433,510	7,713,462	所得補充稅備用金	439,781	
資本資產			其它風險與負擔備用金	1,475,000	5,503,430
固定資產	600,532		負債總額		5,503,430
無形資產	83,052		資本淨值		
	683,584		資本、各項準備及損益彙積		
攤折及重置累積	(392,874)	290,710	公司資本	3,000,000	
預付費用			法定儲備	21,600	
預付費用		176,516	損益彙積	410,375	3,431,975
			營業所得結果		
			損益淨值		744,795
			資本淨值總額		4,176,770
資產總值		9,680,200	負債及資本淨值總額		9,680,200

董事會

會計主管

一九九八年三月三十一日於澳門

管理報告

該賬目反映了澳門水力工程有限公司截至一九九七年十二月三十一日止年度的經營狀況。這年度為本公司首次整年的經營活動，損益淨值為澳門幣七十四萬四千七百九十五元，相對一九九六年度不足整年經營活動的損益淨值有輕微上升，同時亦繼續反映了高水平的固定成本及變動保養費用。

核數師意見書

致澳門水力工程有限公司全體股東
(於澳門註冊成立之有限公司)

本核數師已完成審核刊於第二至第八頁之賬目，該等賬目乃根據刊於賬目附註二及三的編制基礎及會計政策而編製。

管理層及核數師各自之責任

貴公司管理層有責任編製真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，管理層必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。本核數師的責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向股東報告。

意見之基礎

本核數師之審核範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審管理層於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合貴公司之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是否存有重要錯誤陳述，作合理的確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載之資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見提供合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目在各重大方面足以真實兼公平地顯示貴公司於一九九七年十二月三十一日結算時之財務狀況，及截至該日止年度的溢利。

羅兵咸會計師事務所

澳門註冊核數師行

一九九八年三月三十一日於澳門

註：上列頁數乃指本公司一九九七年度之已審核賬目內之頁數。

(Custo desta publicação \$ 4 775,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

澳門保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1997

資產負債表於一九九七年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資產	Subtotais 小計	Totais 合計
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS 無形資產		
- Outras imobilizações incorpóreas 其他無形資產	289,083.10	
- (Amortizações acumuladas) (攤銷金額)	(96,361.00)	192,722.10
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產		
- Veículos 汽車	655,402.00	
- Móveis e utensílios 傢俱及裝置物	741,809.50	
- Equipamento de escritório 辦公室設備	313,317.30	
- Equip. central de ar. cond. e aquecimento e inst. eléctrica 中央空調冷暖氣系統及電力裝置設備	183,596.11	
- Computadores 電腦	1,366,117.10	
- Aparelhos de ar condicionado e aquecimento 空調機及暖氣機	12,835.80	
- Equipamento de telecomunicações 通訊設備	147,071.06	
- Outras 其他	1,299,474.10	
- (Reintegrações acumuladas) (攤折金額)	(4,128,141.81)	591,481.16
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
- De valores livres 費用及責任免除		
- Ações 股票	2,005,000.00	
- Empresas Subsidiárias 其他借款	29,955,000.00	
- Outras 其他	7,192,677.00	39,152,677.00
- VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS - PRÓPRIOS 擔保技術準備金-自有的		
- Depósitos a prazo 定期存款	29,643,633.15	
- Imóveis 不動產	9,613,518.00	39,257,151.15
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS PROV. RISCOS EM CURSO 分保公司參與現存風險準備金		
- De seguro directo 直接業務		4,311,388.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS PROVISÕES PARA SINISTROS 分保公司參與賠償準備金		
- De seguro directo 直接業務	4,627,351.60	
- De resseguro aceite 分保業務	509,556.20	5,136,907.80
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
- Outros 其他		255,028.61
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		
- Prémios em Cobrança 應收保費	5,486,432.04	
- (Provisões para prémios em Cobrança) (保費註銷準備金)	(274,321.60)	5,212,110.44
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
- Em moeda local 本地貨幣		
- Depósitos à ordem 活期存款	1,340,180.79	
- Em moeda externa 外幣		
- Depósitos à ordem 活期存款	565,005.60	1,905,186.39
- CAIXA 現金		8,869.69
- Total do Activo 資產總額		96,023,522.34

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Subtotais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PASSIVO - 負債 - PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金 . De seguro directo 直接業務 - PROVISÕES PARA SINISTROS 賠償準備金 . De seguro directo 直接業務 . De resseguro aceite 分保業務 - PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金 - CREDITORES GERAIS 雜項債權人 . Accionistas, c/dividendos 股東 / 股息 . Resseguradores 分保公司 (分出) . Mediadores 中介人 . Organismos oficiais 政府機構 . Outros 其他 - INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償 - COMISSÕES A PAGAR 應付佣金 - CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS 提供保證之債權人 . Resseguradores 分保公司 (分出) - Total do Passivo 負債總額	27,480,793.49 624,669.70 24.00 2,250,147.52 1,933,902.86 942,942.70 1,610,248.43	14,656,974.00 28,105,463.19 425,419.00 6,737,265.51 357,723.50 1,066,059.89 1,709,099.89 53,058,004.98
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘 - CAPITAL SOCIAL 資本 . Realizado 已收資本 - RESERVAS 準備金 . Reserva legal 法定準備金 . Reserva livre 自由準備金 . Reserva de reavaliação 重估價值準備金 - RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前) - PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金 - RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後) - Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額 - Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額	7,793,315.20 13,951,779.58 3,649,808.97 2,995,090.61 (424,477.00) 2,570,613.61	15,000,000.00 25,394,903.75 42,965,517.36 96,023,522.34

Conta de exploração do exercício de 1997

(Ramos gerais)

營業表 (非人壽保險公司)

1997年度

DEBITO 借方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Patancas 澳門幣 Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金 - De Seguro Directo 直接業務 - COMISSÕES 佣金 - De Seguro Directo 直接業務 - DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務) - ENCARGOS DE RESEGURO CIEIXO 分保費用 - De Seguro Directo 直接業務 - Prémios cedidos 分出保費 - Outros Encargos de Resseguro Cedido 其他分保費用 - Redução das Provisões para Riscos em Curso (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務) - Redução das Provisões para Sinistros (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務) - INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償 - De Seguro Directo 直接業務 - Pagas 已付 - Provisões 準備金 - DESPESAS GERAIS 一般費用 - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折/剝銷 - Imobilizações Incorpóreas 無形資產 - Imobilizações Corpóreas 固定資產 - LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益	2,051,477.00 263,386.60 639,680.60 2,244,695.40 576,460.00 900,704.59 486,654.70	3,102,401.00 1,083,856.40 1,721,211.90 7,937,710.00 2,429,412.00 19,916.20 61,583.39	7,567,166.00 3,858,438.70 124,448.60 481,017.20 210,873.00 10,791,764.94 8,067,699.40	157,243.00 6,016.60 85,670.40 1,063,975.90 101,687.00 33,601.00 3,767,489.00	1,778,687.00 117,804.70 71,033.00 3,477,669.70 85,490.30 1,264,221.00 3,723,375.20	10,695,007.54 96,361.00 960,682.70 6,871,737.12 18,623,788.36	14,656,974.00 5,329,503.00 15,205,068.20 85,490.30 4,582,653.00 3,723,375.20 12,329,468.43 12,383,426.49 24,712,894.92 10,695,007.54 96,361.00 960,682.70 6,871,737.12	14,656,974.00 5,329,503.00 15,205,068.20 85,490.30 4,582,653.00 3,723,375.20 12,329,468.43 12,383,426.49 24,712,894.92 10,695,007.54 96,361.00 960,682.70 6,871,737.12
- Totais 總額	7,163,058.89	16,356,090.89	31,101,407.84	1,448,193.90	14,869,251.60	18,623,788.36		89,561,791.48

- CONTA DE GANHOS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1997 -

Joaquim António Cruz

Síntese do relatório da actividade da Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L., em 1997

Concluído o décimo quarto exercício de actividade da Companhia de Seguros de Macau, passamos a destacar alguns dos factos mais significativos ocorridos durante este ano:

A CSM registou um crescimento da produção de 3%, atingindo o montante de 50,1 milhões de patacas. A estrutura da carteira continua a revelar um peso significativo do ramo automóvel, com uma produção que ultrapassa os 25 milhões de patacas.

O activo total da CSM no montante de 96,3 milhões de patacas, encontra-se financiado em cerca de 45% por Capitais Próprios, revelador da sólida estrutura financeira da Companhia. Os valores afectos às provisões técnicas registaram um acréscimo de 14%, passando de 33,5 em 1996 para 38,2 milhões de patacas em 1997.

A taxa de sinistralidade quedou-se nos 34,1% dos prémios, o que representa um desagravamento de quase dois pontos percentuais face à taxa de sinistralidade de 35,8% verificada no ano transacto.

O saldo técnico global da conta de resseguro cedido foi favorável aos nossos resseguradores, cifrando-se em 8,91 milhões de patacas contra 4,23 milhões de patacas no ano transacto, tendo no entanto a taxa cedência evoluído de 33% em 1996 para 30,4% em 1997.

Durante o ano de 1997, foi lançado um Plano Informático para o biénio 97/98, tendente à obtenção de melhorias operativas e acréscimo da capacidade de resposta e da qualidade de serviço prestado aos nossos clientes, preocupação permanente da Companhia.

A nível de recursos humanos foi feito um grande esforço na área da formação, envolvendo todos os colaboradores, nomeadamente em acções conjuntas com o Banco Comercial de Macau.

A nível da actividade comercial destaque-se o lançamento de novos produtos especialmente desenhados para a venda em exclusivo através da Rede BCM, canal que tem vindo a adquirir uma crescente importância no «portfolio» de produtos da Companhia, tendo sido responsável por 27% das vendas totais de novos contratos, e 24% do número de novos contratos.

Enquadrada na sua estratégia de desenvolvimento da actividade seguradora em Macau, promoveu a Companhia de Seguros de Macau a constituição da Companhia de Seguros de Macau Vida, S.A.R.L. A Macau Vida, constituída em 18 de Julho com um capital social de 30 milhões de patacas, tem como principal accionista a CSM, detentora de 99,85% do mesmo.

Os resultados líquidos do exercício cifraram-se em MOP 2 570 613,61.

Órgãos sociais da Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.*Mesa da Assembleia Geral*

STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Presidente)

Companhia de Seguros Bonança, S.A. (1.º Secretário)

Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A. (2.º Secretário)

Conselho de Administração

Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L. (Presidente), representado por Rui Manuel Morganho Semedo

Companhia de Seguros Bonança, S.A. (Vice-Presidente) representado por Armando Francisco da Silva Almeida

Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Vogal), representado por Alberto Manuel Sarmento de Azevedo Soares

Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A. (Vogal), representado por Francisco Alexandre Robles Monteiro Lino

Alberto Eduardo Estima de Oliveira (Vogal)

Conselho Fiscal

Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente (Presidente)

Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (Vogal), representada por João Frederico Oliveira Neves Teixeira de Abreu

Companhia de Seguros Fidelidade, S.A. (Vogal), representada por Artur Jorge Teixeira Santos

Accionistas com participação qualificada em 31 de Dezembro de 1997

	Acções	Percentagem
Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.	7 643	50,95%
Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.	4 275	28,50%
Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.	975	6,50%

Instituições em que a Seguradora detém participações superiores a 5% do respectivo capital social

	Acções	Percentagem
Companhia de Seguros de Macau Vida, S.A.R.L.	29 995 500	99,85%

澳門保險有限公司

一九九七年度業務報告摘要

澳門保險有限公司以此第十四個年度業務結束之際，以下為本年內所發生的一些重要事情：

澳門保險有限公司取得百分之三的增長率，保費收益達澳門幣五千零十萬元。在保險類別結構方面，汽車保險仍佔較大的比例，保費收益超過澳門幣二千五百萬元。

澳門保險有限公司資產總額為澳門幣九千六百三十萬元，自有資本約佔百分之四十五，這表明本公司的財政結構是堅固的。技術準備金增加了百分之十四，從一九九六年的澳門幣三千三百五十萬元增加到一九九七年的澳門幣三千八百二十萬元。

直接保險賠付佔相應保費的百分之三十四點一，較上一年度的百分之三十五點八下降了近兩個百分點。

與過去幾年的情況一樣，分保賬面上的總體技術結餘對我們的分保公司而言是增長的，金額為澳門幣八百九十一萬元，上一年度為澳門幣四百二十三萬元，但分保率從一九九六年的百分之三十三下降到一九九七年的百分之三十點四。

一九九七年度裡推出了九七/九八雙年度電腦化計劃，旨在改善業務運作，加強回應能力，提升向客戶提供服務的質素，這是本公司一直關注的問題。

人力資源方面，在培訓領域作出了巨大的努力，惠及所有的參與者，尤其是與澳門商業銀行（亞洲）有限公司共同舉辦的課程。

在業務活動方面，主要推出在澳門商業銀行（亞洲）有限公司網絡上獨家發售的特別設計新產品；這些新產品使公司贏得新的客戶，佔新合同總保費收益的百分之二十七，以及新合同數量的百分之二十四。

根據本公司在澳門開展保險業務活動的策略，澳門保險有限公司成立了澳門人壽保險有限公司。澳門人壽保險有限公司於一九九七年七月十八日成立，公司資本為澳門幣三千萬元，其主要股東是澳門保險有限公司，持有百分之九十九點八五的股份。

本年度的淨收益為澳門幣二百五十七萬零六百一十三元六毫一仙整。

澳門保險有限公司之領導機構

股東大會執行委員會

STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau（主席）

Companhia de Seguros Bonança, S.A.（第一秘書）

Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.（第二秘書）

董事會

Banco Comercial de Macau (Ásia), SARL（主席），Rui Manuel Morganho Semedo 為代表

Companhia de Seguros Bonança, S.A.（副主席），Armando Francisco da Silva Almeida 為代表

Banco Nacional Ultramarino, S.A.（委員）

Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.（委員）

Alberto Eduardo Estima de Oliveira（委員）

監事會

Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente（主席）

Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.（委員）

Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.（委員）

主要股東

股東名稱	持股量	百分率
Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.	7,643	50,95%
Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.	4,275	28,50%
Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.	975	6,50%

持有超過公司資本 5 % 之企業

機構名稱	持股量	百分率
Companhia de Seguros de Macau Vida, S.A.R.L.	29,995,500	99,85%

Parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório do Conselho de Administração, balanço e contas do exercício de 1997

A actividade desenvolvida pela Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L., durante o exercício de 1997, foi objecto de acompanhamento regular por parte deste Conselho Fiscal, nos termos do enquadramento legal e estatutário aplicável. O Conselho Fiscal procedeu ao longo do ano à análise das demonstrações financeiras que lhe foram apresentadas e realizou reuniões periódicas (seis) com a presença dos director-geral e director-geral adjunto da Companhia, tendo obtido destes todos os esclarecimentos que entendeu por conveniente solicitar. O Conselho tem também presente o parecer dos Auditores sobre as contas do exercício.

É parecer do Conselho Fiscal que o relatório, o balanço e as contas de 1997, apresentados pelo Conselho de Administração, reflectem de forma correcta a situação financeira da Companhia, pelo que recomenda a sua aprovação pelos accionistas.

O Conselho Fiscal regista com apreço a colaboração que lhe foi prestada pelo Conselho de Administração e pelos director-geral e director-geral adjunto, aos quais congratula pelo desempenho da respectiva gestão.

Macau, aos 11 de Março de 1998.

O Conselho Fiscal,

Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente (Presidente)
Occidental — Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (Vogal)
Companhia de Seguros Fidelidade, S.A. (Vogal)

監事會對董事會及一九九七年度報表之報告書

按照法定慣例本會審慎監察澳門保險有限公司於一九九七年度之業務。監事會已審核該年度之財務報表及由總經理及副總經理出席之定期會議（共六次）。每次會議過程中，總經理及副總經理對所有疑問都逐一解答。同時，本會亦審閱由核數師所提交之報告。

本會認為由董事會呈上報告及財務報表以真實及公平顯示本公司之財務狀況。本會建議各股東通過該等報告。

本會對公司董事會、總經理及副總經理所給予之支持，而令本公司獲取佳績及管理層得以發揮，謹致以衷心謝意。

澳門，一九九八年三月十一日

監事會

Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente（主席）
Occidental — Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.（委員）
Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.（委員）

Relatório dos auditores para os accionistas da Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as demonstrações financeiras da Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L., referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1997 e a nossa opinião sobre as demonstrações financeiras estão expressas, sem reservas, no nosso relatório datado de 23 de Fevereiro de 1998.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as demonstrações financeiras atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Companhia, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes demonstrações financeiras auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick,

Macau, aos 23 de Fevereiro de 1998.

核數師報告

致：澳門保險有限公司各股東

本核數師已根據國際審計標準審計澳門保險有限公司截至一九九七年十二月三十一日止年度的財務報表，並在一九九八年二月二十三日就這些財務報表發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述財務報表編制的帳項概要與上述財務報表相符。

為更全面了解該公司於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度財務報表一併參閱。

畢馬域會計師行
一九九八年二月二十三日於澳門

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). ..	\$ 700,00
capa dura.	\$ 400,00
capa normal.	gratuito
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial.	gratuito
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997). ..	\$ 90,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993). ..	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.). ..	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998). ..	\$ 90,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97). ..	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro – Quarta Revisão) – ed. Nov. 97). ..	\$ 80,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995). ..	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996). ..	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996).	\$ 25,00
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 – peça catálogo de publicações da IOM.	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997).	\$ 5,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue). ..	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997)	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998)	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998). ..	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00

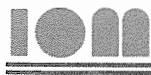
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 50,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1997).	\$ 15,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年——一九三一年第一組	\$ 700.00
精裝	\$ 400.00
普通裝	免費
政府印刷署刊物簡介	免費
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90.00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月)	\$ 80.00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00
中葡字典	
普通裝	\$ 60.00
袖珍裝	\$ 35.00

葡中字典	
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00
律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00
澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25.00
澳門法例 (一九九七年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見刊物簡介
選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00
選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00
單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年)	\$ 5.00
國籍法 (雙語版)	\$ 15.00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00
澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75.00
(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50.00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40.00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100.00
澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50.00

都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85.00
(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70.00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 50.00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
按照發展層屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年)	\$ 15.00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150.00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NUMERO \$ 152,00

每份價銀一百五十二元正